

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 14 / 12 / 2021

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 08/12/21 às 17:20 min.  
Ass. \_\_\_\_\_

Maria Terezinha da S. Sousa  
Auxiliar Legislativo/Administrativo  
Matrícula: 338

BIRLEG-AL  
Fls. 02

# PROJETO DE LEI Nº 16, de 7 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), nos termos da Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, destinados à pavimentação e recuperação asfáltica das rodovias estaduais e infraestrutura hospitalar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Tocantins, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado do Tocantins, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320/1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021;  
200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício